ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER JURIDICO
MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº002/2023

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 202302025/23/2023 –CPL-PMMA – Tomada de Preço Nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de um Centro Esportivo nos povoados: Melancias e Vargem Grande.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida visando os serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO NOS POVOADOS: MELANCIAS E VARGEM GRANDE.**

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a comissão permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da lei 8.666/93.

O serviço objeto da Licitação foi devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação, e da mesma forma trabalhando junto ao edital, atendendo à exigência do art. 14 da lei de Licitações e em ordem e sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Tomada de Preço,.

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação pela contabilidade da Prefeitura da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz da Administração Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta do CONTRATO que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo encontra-se em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Eis o parecer,

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão,
em 24 de fevereiro de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PMMA

Nayda Luciana C. Garcês
Advogada
OAB-MA 23.373